



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 045, de 20 de fevereiro de 2024.

CRIA DIRETRIZES SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NA PRAIA DO PONTAL DURANTE O ENCONTRO DE MOTORHOMES DA COSTA DOCE GAÚCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2024, o Município de Arroio Grande sediará o **Encontro de Motorhomes da Costa Doce Gaúcha**, a ser realizada na Praia do Pontal.

CONSIDERANDO que o evento possui o apoio da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto do Município de Arroio Grande.

CONSIDERANDO que foram demarcadas as áreas para a permanência dos motorhomes, dos ambulantes, bem como da colocação do palco de shows.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as restrições de uso dos espaços públicos da Praia do Pontal durante a realização do evento, nos seguintes termos:

- I. Fica proibida a circulação e permanência de caminhões estacionados na área do camping;
- II. Fica proibida a permanência de caminhões estacionados na área delimitada para os motorhomes;
- III. Fica proibida a permanência de caminhões estacionados na área delimitada para ambulantes;



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

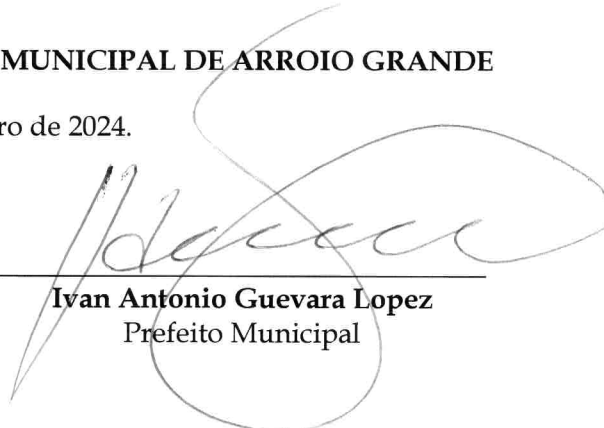
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Fica proibida a permanência de caminhões estacionados nas vias de acesso principal;
- V. Fica proibida a permanência de caminhões estacionados na área delimitada para o palco de shows;
- VI. A proibição de permanência dos caminhões nos locais supramencionados abrange pequeno, médio e grande porte;
- VII. O estacionamento dos caminhões deverá ser realizado apenas na área demarcada para este fim;
- VIII. A área que compreende o camping poderá ser utilizada tão somente para a colocação de barracas e/ou veículos de pequeno porte;
- IX. Fica proibida a permanência de ambulantes na área do camping;
- X. Fica proibida a colocação de barracas e/ou veículos de pequeno porte na área delimitada para o palco de shows;
- XI. A utilização da área delimitada para os ambulantes deverá respeitar a ordem de chegada para a permanência e comercialização de produtos.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Arroio Grande, 20 de fevereiro de 2024.



Ivan Antonio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.